



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 477/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera o nome da Feira Municipal do Japiim, que passa a denominar Feira Municipal do Japiim José Ferreira Rios “Serra Osso” e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O NOME DA FEIRA MUNICIPAL DO JAPIIM, QUE PASSA A DENOMINAR FEIRA MUNICIPAL DO JAPIIM JOSÉ FERREIRA RIOS “SERRA OSSO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE. ART. 80 DA LOMAN.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 477/2023, de autoria do Executivo Municipal, que altera o nome da Feira Municipal do Japiim, que passa a denominar Feira Municipal do Japiim José Ferreira Rios “Serra Osso”.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a propositura visa homenagear o Sr. José Ferreira Rios, um dos fundadores da feirinha de madeira, atual terminal do ônibus do Japiim.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei n. 477/2023, de autoria do Executivo Municipal, que altera o nome da Feira Municipal do Japiim, que passa a denominar Feira Municipal do Japiim José Ferreira Rios “Serra Osso”.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



De igual forma, o art. 58, da LOMAN estabelece que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis complementares e ordinárias:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Além disso, encontra respaldo no art. 80, VIII, do mesmo dispositivo legal.

Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 477/2023.

É o parecer.

Manaus, 18 de setembro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.059057
Data 18/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.059057

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 18/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 477/2023. AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera o nome da Feira Municipal do Japiim, que passa a denominar Feira Municipal do Japiim José Ferreira Rios “Serra Osso” e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de setembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.059057
Data 18/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.059057

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 19/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

